

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 06 / 09 / 2023

W. Faviana Uetens Inven



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 121/2023

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, Nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3627-6314

PROCESSO Nº: 13840/2022-03

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Estrada que interliga o Polo Arara ao Porto Evandro, compreendendo os Campo de RUC e LUC, na Base de Operações Geólogo Pedro de Moura – BOGPM em Urucu, município de Coari.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário: a ser informado em até 30 dias após ser a atividade de supressão vegetal.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
Aldenize Viana da Silva	Bióloga	090352/06-D	000.462.622-29

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

6 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 6 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 121/2023

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas de mitigação e compensatórias para Anta (*Tapirus terrestris*), Onça Pintada (*Panthera onca*), Gato Maracajá (*Leopardus wiedii*), Tamanduá Bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Macaco Barrigudo (*Lagothrix lagotricha*), conforme IN 02/2015 do MMA.